Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3990/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18028/2014
PROTOCOLO	: 1561509
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL IREU NATAL BARROS – EX-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 188, DE 2014
CONTRATADO	: ALICIO PEREIRA - EPP
VALOR	: R$ 41.173,65
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 188, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Alicio Pereira - EPP, o qual tem como objeto a aquisição de peças automotivas para reposição e manutenção da frota de veículos (peça n. 3, fls. 9-14). Examina-se, nesta fase da instrução processual a **formalização do contrato** (segunda fase) e a **execução financeira** (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que compõem os presentes autos e, na sequência o Procurador de Contas apreciou a matéria, opinando respectivamente por declarar regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 188/2014 e a sua execução financeira da contratação (peças n. 9 e 10, fls. 62-69).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 188, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Alicio Pereira – EPP (segunda fase);

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB